



GABINETE DO PREFEITO

14/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 110 /2022

EMENTA: Institui o sistema de reposição de plantões regulares no âmbito da Rede Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 4.837/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de reposição de plantões regulares com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Municipal de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.

Art. 2º. Fica criada a diária de reposição de plantão regular em unidades de saúde da Rede Pública Municipal, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada de trabalho regular a ser paga a servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A prestação de serviço de reposição de plantão regular pode ser executada na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa.

§ 2º Os valores pagos, a título de diária de reposição de plantão regular, estão definidos no anexo I desta Lei, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação de serviço.

§ 3º Em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do município do Paulista, o valor da diária de reposição de plantão regular poderá ser acrescido de até 50%, conforme definido em Decretos da Chefia do Executivo ou Portarias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os valores recebidos a título de diária de reposição de plantão regular não integram vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados nos cálculos de quaisquer vantagens.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, não se considera a substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente lei.

Art. 4º. O sistema de reposição de plantões regulares de que trata o art. 1º e os casos omissos serão regulamentados por decreto, que fixará os critérios objetivos de designação e pagamento.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Não serão integrados e/ou acrescidos quaisquer valores referente a gratificações, a título de soma para repasse dos plantões extras regulares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.837, de 15 de fevereiro de 2019.

Paulista, 03 de novembro de 2022.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

